



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº _____ 039/2009 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 041/2009 _____

LEI Nº 896

DATA 02 / 04 / 09

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 041/2009, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço, por prazo determinado, para admissão de pessoal, em caráter temporário, para atender à necessidade de excepcional interesse público no combate às endemias constantes do Programa do Governo Federal de Combate às Endemias, conforme discriminado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As contratações regulamentadas nesta Lei obedecerá aos critérios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviço, por tempo determinado, sendo este prazo de até 24 meses, a partir da data da assinatura, prorrogável por igual período, e rescindidos a qualquer tempo por interesse da administração.

Art. 4º. O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I - ser colocado em desvio de função;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº _____ 039/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 041/2009 _____

DATA ____/____/____

Art. 5º. É vedada a contratação de candidato que possua vínculo de trabalho com a administração pública estadual - direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios, ressalvadas as acumulações permitidas constitucionalmente.

Parágrafo Único - Será considerada falta grave, passível de rescisão imediata do contrato, a omissão do contratado sobre acúmulo de cargo, ficando o infrator sujeito a devolução dos valores recebidos por força do contrato, a título de remuneração salarial, aos cofres públicos.

Art. 6º. Nas contratações de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos, constantes do Anexo I.

Art. 7º. Os contratados estarão submetidos ao regime jurídico estatutário no que se referem aos deveres, proibições e responsabilidades dos servidores públicos municipais.

Art. 8º. O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III - por conveniência da administração.

Art. 9º - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

- ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- I - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;
- II - ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;
- V - ao adicional noturno;
- /- ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço;
- T - a gratificação de apoio as atividades de saúde, adicional de insalubridade, paga ao servidor efetivo, quando essa for vinculada ao cargo.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº _____ 039/2009 _____
PROJETO DE LEI Nº _____ 041/2009 _____

LEI Nº _____

DATA ____ / ____ / ____

Art. 10 - Os contratados, na forma desta lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 12. Ficam criados dois cargos de supervisor de agentes de combate às endemias, de livre nomeação e exoneração, referência CC-4.

Art. 13. Fica criado, também, um cargo de coordenador de agentes de combate às endemias, de livre nomeação e exoneração, referência CC-3.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 01 de abril de 2009.


Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente


José Joaquim Stein
Presidente


Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

COPIA

AUTÓGRAFO Nº _____ 039/2009 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 041/2009 _____

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

ANEXO I

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
Agente de combate às Endemias	10	40	R\$ 550,00
Supervisor	02	40	CC-4
Coordenador	01	40	CC-3